



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 17/11/2024

Horário: 17h 22 min

Sando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 45/2024

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 18/11/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 45/2024

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do Executivo nº 45/2024 “Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências”.

De acordo com o Poder Executivo, o imóvel a ser recebido está localizado nas proximidades do aterro sanitário, sendo “estratégico e de interesse público para futuras ampliações e desenvolvimento de atividades correlatas ao saneamento ambiental”.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 30, que é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 8º da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

V – dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens;

Dessa forma, não incorre em vício de iniciativa. Ainda, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei Orgânica:

Art. 96. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação, devendo, quando se tratar de imóveis, depender de autorização legislativa e concorrência, sendo dispensada a concorrência nos seguintes casos:

[...]

II – permuta;

Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Visto que a matéria foi encaminhada ao Poder Legislativo para avaliação e autorização, restaram cumpridos os requisitos supracitados.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 45 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tiago Diord Ilha, Roque Severgnini e Tadeu Salib dos Santos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-presidente

Tiago Diord Ilha
Vereador-relator

Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil